CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 67, *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Data: 03/11/21

LEI MUNICIPAL Nº 405/21, DE 20 DE JULHO DE 2021.

"ASSEGURA AO ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA E AO ALUNO REPRESENTADO POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA OU IDOSA, MATRÍCULAR NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada ao aluno da rede pública municipal portadora de deficiência locomotora e aos alunos que tenham como responsáveis legais pessoas portadoras de deficiência locomotora, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência, satisfeitas as condições do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A vaga para matrícula de que trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não beneficiários desta Lei, poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

Art. 2º. A deficiência de que trata esta Lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno ou do responsável legal, deverá ser por ele comprovada ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado no máximo a 30 (trinta) dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo único. A deficiência que confere direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no decorrer do ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Publicado nos termos do art. 61 [illegible] da Lei Orgânica do [illegible] de Anápolis.
Anps 03/11/21

Art. 3º. A prerrogativa da vaga na escola mais próxima da sua residência será também aplicada ao aluno que tiver como responsável legal da pessoa idosa, nos termos da Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de julho de 2021.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Domingos Paula de Souza
= VICE-PRESIDENTE =

Andreia Rezende de Faria
= 1ª SECRETÁRIA =

Cleide Martins Hilário de Barros
= 2ª SECRETÁRIA =

João César Antônio Pereira
= 3º SECRETÁRIO =

José Fernandes Boaventura Cavalcante
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/WEDERSON LOPES/100/2020.